



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 212/2024 ANO XV

Divulgação: terça-feira, 12 de novembro de 2024

Publicação: quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Geraldo Calácio Guimarães

Cargo: Motorista

Matrícula: JME 0865-0

Destino: Ouro Preto/MG

Atividade: Apoio a autoridade durante a estada no território mineiro

Período de afastamento: 07/11/2024 a 09/11/2024

Concessão de 2,5 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 1.620/2024.

Deferindo a compensação de 2 (dois), em 18/11/2024 e 19/11/2024, decorrentes de créditos de plantão, ao Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, nos termos do art. 6º da Portaria TJMMG n.1608/2024.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Raquel de Oliveira Costa Silva, Oficial Judiciária, JME 0420-0, 04 (quatro) dias úteis, a partir de 29/10/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000598-24.2022.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Alysson Felipe Alves Gomes

Advogada: Andrea Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em ficar na preliminar de intempestividade do recurso, suscitada de ofício pelo relator, para não conhecer dos presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE RECURSAL – PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

APELAÇÃO

Processo n. 2000868-14.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Juliano Rodrigues Horta
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG112330)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intacta a sentença condenatória de primeiro grau.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO-FURTO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO DE USO – IMPOSSIBILIDADE – ÂNIMO DE PERMANECER NA POSSE DO BEM SUBTRAÍDO DEMONSTRADO PELO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000235-72.2024.9.13.0000
Referência: Processo 2000113-47.2024.9.13.0004
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Paciente: Luiz Henrique Prado da Silva
Impetrantes/Advogados: Osmar Dias de Oliveira Junior (OAB/MG 189129) e outros
Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem pleiteada.

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ART. 155, §§ 3º, 4º e 5º DO CÓDIGO PENAL – PACIENTE CIVIL – ACUSAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONLUÍO COM UM POLICIAL MILITAR DE FURTO DE MATERIAL BÉLICO E DE EQUIPAMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DE UM PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DECISÃO DO STJ QUE DETERMINOU, EM SEDE DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE (1ª AJME) PARA DECIDIR MEDIDAS URGENTES EM RELAÇÃO AO ORA PACIENTE – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COM FUNDAMENTO NO ART. 312 DO CPP C/C O ART. 3º, ALÍNEA “A”, DO CPPM – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – POSSIBILIDADE CONCRETA DE EXTRAVIO DO MATERIAL FURTADO E OBSTRUÇÃO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL – INADEQUAÇÃO E INSUFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO PREVISTAS NO ART. 319 DO CPP – CONDIÇÕES SUBJETIVAS DO ACUSADO, POR SI SÓ, NÃO IMPEDEM A PRISÃO CAUTELAR – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DECRETAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA – ORDEM DENEGADA.

APELAÇÃO

Processo n. 2000145-32.2022.9.13.0001
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Desembargador James Ferreira Santos
Apelantes: Frederico Carlos Vianna (1)
Wesley de Souza Barcelos (2)
Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(a/s) (1)
Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outro(a/s) (2)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares de não conhecimento das apelações levantadas pela douta Procuradora de Justiça e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento aos recursos de apelação interpostos pelo Sgt PM Wesley de Souza Barcelos e pelo Cb PM Frederico Carlos Vianna, para manter a sentença primeva em seus exatos termos.

EMENTA

DIREITO PENAL MILITAR – APELAÇÕES CRIMINAIS – CRIMES DE PECULATO (ART. 303 DO CPM) E FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CPM) – PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – REJEIÇÃO – MÉRITO – MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS QUE SUSTENTARAM A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – PROVIMENTO NEGADO.

- A eventual alteração da fundamentação que subsidiou a sentença absolutória (art. 439, alínea “e” – não existir prova suficiente para a condenação – para a alínea “a” – estar provada a inexistência do fato, ou não haver prova da sua existência) poderá repercutir em benefício do acusado também na esfera administrativa, caracterizando, portanto, o pressuposto de interesse recursal.

- Deverá ser mantida a absolvição por insuficiência de provas nos termos da sentença primeva, uma vez não restou comprovado, de forma peremptória, que o fato delituoso narrado na exordial acusatória não ocorreu, tampouco há que se falar em ausência de prova sobre sua existência.

APELAÇÃO

Processo n. 2000183-07.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: William José Alves

Advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar apresentada pelo Ministério Público, para deixar de conhecer do recurso por ser este manifestamente intempestivo.

EMENTA

Ementa: Direito Penal Militar. Apelação Criminal. Embargos de declaração não conhecidos pelo juízo *a quo*. Hipótese Em que não cabe interrupção de prazo para interposição de outros recursos. Recurso não conhecido.

I. Caso em exame

1. Apelação criminal contra decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria Judiciária Militar Estadual (AJME) que condenou o réu, pela prática dos crimes previstos no art. 35 da Lei n. 11.343/06, no art. 308, § 1º, do Código Penal Militar (CPM), por duas vezes, e no art. 196 do CPM, a pena definitiva de 10 (dez) anos, 4 (quatro) meses e 12 (doze) dias de reclusão e pagamento de 700 (setecentos) dias-multa; e 2 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias de detenção.

II. Questão em discussão

2. A discussão consiste em: (i) saber se os embargos de declaração opostos no primeiro grau de jurisdição interrompem o prazo para interposição de outros recursos.

III. Razões de decidir

3. A jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que os embargos de declaração não conhecidos não causam a interrupção dos prazos para os demais recursos.

4. O apelante não recorreu, pela via adequada, da decisão que não conheceu os embargos de declaração, tampouco interpôs recurso de apelação tempestivamente.

IV. Dispositivo e tese

5. Apelação não conhecida.

Tese de julgamento: “Embargos de declaração não conhecidos não interrompem o prazo para interposição de recurso de apelação.”

Dispositivos relevantes citados: CPPM, art. 529; CPC, art. 1.026.

Jurisprudência relevante citada: STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1934033 – PE 2021/0118335-8, DJe 24/06/2022; AgInt no REsp 1.708.777/RJ, DJe 12/12/2018; AgRg no AREsp n. 2.524.598/SP, DJe de 29/8/2024.)

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Gislene Amarante Cunha

PORTARIA Nº 19/2024-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, da Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008 e da Lei Complementar nº 157, de 06/01/2021;

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **JOÃO PEDRO HOFFERT MONTEIRO DE LIMA**, de suas atividades, **nos dias 18, 19, 21 e 22 de novembro de 2024 (4 dias) e nos dias 18 e 19 de dezembro de 2024 (2 dias)**, a título de compensação de dias trabalhados em finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o afastamento do Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **JOÃO PEDRO HOFFERT MONTEIRO DE LIMA**, de suas atividades, **nos dias 18, 19, 21 e 22 de novembro de 2024 (4 dias) e nos dias 18 e 19 de dezembro de 2024 (2 dias)**, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA Nº 20/2024-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, da Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008 e da Lei Complementar nº 157, de 06/01/2021;

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **ANDRÉ DE MOURÃO MOTTA**, de suas atividades, **nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024 (3 dias)**, a título de compensação de dias trabalhados em finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o afastamento do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **ANDRÉ DE MOURÃO MOTTA**,

de suas atividades, **nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024 (3 dias)**, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais